



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a justificativa do preço.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - justificativa de preço;

Assim sendo esta comissão de contratação fez levantamento de preços dos serviços objeto deste processo que é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho, de acordo com o Termo de Referência em anexo. Após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na Tabela da OAB/PE, conforme evidencia a documentação acostada, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outros escritórios de advocacia e inferior aquele previsto na Tabela da OAB/PE para municípios do porte de Angelim.

Assim sendo, a decisão em contratar pelo preço proposto pela empresa decorre do fato deste se apresentar compatível com os preços de mercado.

Angelim, 04 de janeiro de 2023.

*Robério Conrado Sales*  
Robério Conrado Sales  
Agente de Contratação

*Ana Lucineide da Mota Saiz*  
Ana Lucineide da Mota  
Equipe de Apoio

*Gustavo Tavares Maciel*  
Gustavo Tavares Maciel  
Equipe de Apoio

